

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## RESOLUÇÃO № 6, DE 13 SETEMBRO DE 2016

Opina pela qualificação de empreendimentos públicos federais de infraestrutura em execução, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, 5º e 7º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso II do caput do art. 10 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, e

Considerando a atual conjuntura econômica, marcada por índices de inflação acima da meta, baixo estoque de capital, elevado desemprego e baixa produtividade, o que impõe perdas constantes de posições nos **rankings** de competitividade do País;

Considerando a limitação de acesso ao crédito e as suas repercussões para o setor de infraestrutura, o qual tem como característica demandar grandes aportes de capital e longos períodos para amortização dos investimentos;

Considerando as características da infraestrutura ferroviária e rodoviária, no que tange à velocidade de operação, às interferências em nível com vias urbanas, às limitações geométricas, à integridade de faixas de domínio, ao aumento da demanda, dentre outros fatores que limitam a capacidade das vias e deterioram o nível de serviço, bem como o alto volume de capital necessário para viabilizar os investimentos que contribuam para o aumento de produtividade;

Considerando a conveniência e a oportunidade de se estudar a viabilidade de revisão dos prazos de vigência de concessões existentes, em face da necessidade de execução imediata de investimentos urgentes, com base na Nota Técnica nº 8 da Secretaria de Fomento das Ações de Transporte, encaminhada pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e

Considerando que o art. 4º, **caput**, inciso II, da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, estabelece que o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais, definirão, entre outros aspectos, os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a sua implementação por meio de parcerias e as diretrizes estratégicas para sua estruturação, licitação e contratação;

## **RESOLVE:**

- Art. 1º O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República opina favoravelmente e submete à deliberação do Senhor Presidente da República os seguintes empreendimentos públicos federais de infraestrutura em execução para qualificação no âmbito do PPI:
  - I Terminal de Fertilizantes no Porto de Paranaguá Fospar S.A.; e

II - TECON Salvador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO